

## CERTIDÃO IMÓVEIS OBJETO DE REABILITAÇÃO (EFEITOS FISCAIS)

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### INTERESSADO

PROCESSO N.º /

Nome / Designação	Qualidade			
Morada Fiscal	N.º			
Freguesia	Código Postal			
N.º Identificação Fiscal	N.º Identificação Civil	Validade	/	/
N.º Telefone/Telemóvel	E-mail			
Forma de comunicação para efeitos de notificação	<input type="checkbox"/> Telefone/Telemóvel	<input type="checkbox"/> E-mail	<input type="checkbox"/> Carta	

### REQUER

**A EMISSÃO DE CERTIDÃO QUE ATESTE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANTES DA OBRA DE REABILITAÇÃO**

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a **realização da vistoria municipal inicial**, por pretender realizar obras de reabilitação urbana, isentas/sujeitas<sup>1</sup> de controlo prévio, para efeitos de:

- Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI<sup>2</sup>), nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
- Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT<sup>3</sup>), nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
- Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT<sup>4</sup>), nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.

**Nota: A vistoria inicial deverá ser realizada antes do início das obras.**

**A EMISSÃO DE CERTIDÃO QUE ATESTE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO APÓS A OBRA DE REABILITAÇÃO**

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), a **realização da vistoria municipal final**, por ter concluído as obras de reabilitação urbana, para efeitos de:

- Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI<sup>2</sup>), nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
- Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT<sup>3</sup>), nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
- Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT<sup>4</sup>), nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.

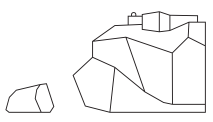
**Nota: A vistoria final deverá ser realizada após a conclusão das obras.**

<sup>1</sup> Riscar o que não se aplica;

<sup>2</sup> Aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU

<sup>3</sup> Aplicável nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU

<sup>4</sup> Aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria permanente, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU



## SOLICITA

- Envio por correio eletrónico     Envio por correio normal     Levantamento no Balcão Único de Atendimento

## AUTORIZAÇÕES

Autoriza, \_\_\_\_\_ Identificação Fiscal \_\_\_\_\_  
Telemóvel \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

- Ao levantamento de documentos     À consulta do processo

## DATA E ASSINATURA

Pede deferimento

Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_